

Relações de Poder: Relação de autoridade, de liderança, de reputação e detentor do poder

*Power Relations:
Relationship of authority, leadership, reputation and power holder*

Antônio Márcio da Cunha Guimarães¹

Katia Shimizu de Castro²

Luciana Veiga de Paula³

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo relacionar os tipos de poder que influem nas relações sociais e jurídicas, traçando um panorama das alterações e da evolução no exercício do poder ao longo do tempo. É apresentada uma discussão sobre o exercício do poder através do uso das tecnologias existentes para controle da população, ressaltando a relevância e a necessidade de serem observados os direitos individuais.

Palavras-chave: Direito; Relação de Poder; Lei; Direitos Fundamentais; Pessoa humana; Tecnologia.

ABSTRACT

This paper aims to relate the types of power that influence social and legal relations, outlining an overview of the changes and evolution in the exercise of power over time. It presents a discussion on the exercise of power through the use of existing technologies for population control, highlighting the relevance and need to respect individual rights.

Keywords: Law; Power Relations; Fundamental Rights; Human Being; Technology.

¹ Doutor e Mestre em Direito Internacional pela PUC/SP; Professor da Faculdade de Direito da PUC/SP desde 1991 no Bacharelado e desde 2007 no Mestrado/Doutorado; Visiting Professor/Researcher on King's College University of London; Visiting Professor/Researcher na Università Degli Studi di Milano; Advogado e consultor jurídico – OAB/SP: 82.984; Líder do Grupo de Pesquisa da PUC/SP junto ao CNPq – DIGE – Direito Internacional e Globalização Econômica; Autor de obras jurídicas. guimaraes@pucsp.br.

² Doutoranda em Direito das Relações Econômicas Internacionais pela PUC/SP. Mestre em Direito Civil comparado na PUC SP na área de pesquisa de Direito Civil Comparado Pós-graduada em Direito e Tecnologia da Informação pela USP. Atua como advogada em diversas áreas do Direito.

³ Mestranda em Direito Internacional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP. Pós-Graduada em Direito e Tecnologia pela Universidade de São Paulo – USP. Bacharel em Direito pela Universidade de Guarulhos – SP. Advogada – OAB/SP 170.367. lucianaveigadepaula@gmail.com.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Poder segundo a sociologia. 3. Poder segundo a filosofia. 3.1. Nicolau Maquiavel. 3.2. Thomas Hobbes. 3.3. John Locke. 3.4. Jean-Jacques Rousseau. 3.5. Immanuel Kant. 3.6. Michel Foucault. 4. Poder – Relações Jurídicas. 5. Relação de poder: relação de autoridade, de liderança, de reputação e detentor do poder. 5.1. Relação de liderança. 5.2. Relação de reputação. 5.3. Relação de autoridade. 6. O uso da tecnologia como controle e exercício de poder. 7. Conclusão. Referências Bibliográficas.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo analisar os tipos de poder que influem nas relações sociais e jurídicas, traçando um panorama das alterações e da evolução do exercício do poder ao longo do tempo.

O conceito de poder, ao longo da história, manifestou-se de diferentes formas, moldando estruturas sociais, políticas e normativas em diversos contextos históricos e culturais. Compreender essas transformações é essencial para analisar como as práticas jurídicas e as dinâmicas sociais são constituídas, legitimadas e exercidas, bem como para identificar os mecanismos pelos quais o poder se consolida e se reproduz.

Em especial, busca-se apresentar a perspectiva do poder exercido na contemporaneidade, considerando o impacto do avanço tecnológico. O surgimento de novas ferramentas digitais e a intensificação da conectividade global têm provocado mudanças significativas nas formas de controle, influência e autoridade. Tais transformações afetam diretamente as relações jurídicas, sociais e políticas, exigindo uma reflexão crítica sobre os novos contornos do poder na sociedade atual.

Dessa forma, este estudo propõe uma análise abrangente dos tipos de poder que atuam nas esferas social e jurídica, enfatizando sua evolução histórica e os efeitos provocados pelas inovações tecnológicas sobre o modo como o poder é atualmente exercido.

2. PODER SEGUNDO A SOCIOLOGIA

O poder social, diz respeito à vida do homem em sociedade, ou seja, as relações sociais estabelecidas entre eles, não é algo que se possui, mas que se estabelece entre os indivíduos ou grupos sociais.

O poder como fenômeno social, não pode ser analisado observando isoladamente os indivíduos envolvidos, é necessário que se inclua, nesta análise o espaço, o ambiente, a que se denomina “esfera de atuação”.

O sociólogo Marx Weber ⁴(1864-1920), define poder como a “*probabilidade de impor à vontade numa relação social, mesmo contra resistências, seja qual for o fundamento dessa probabilidade*”.

Para ele existem três tipos de dominação social: a tradicional, a legal e a carismática.

Entende-se como dominação legal aquela que segue regras de acordo com uma norma jurídica, sendo, portanto, aceito por todos.

O autor emprega a expressão *sine ira et studio*, para se referir a postura imparcial e impessoal, que se afasta das emoções, preconceitos ou outros motivos pessoais. É o princípio da impessoalidade da lei, tratado por Weber como o tipo mais puro de dominação.

Já a dominação tradicional, se estabelece a partir de laços de fidelidade, confiança ou de tradições, formam-se “*em virtude da crença na santidade das ordenações e dos poderes senhoriais de há muito existentes*”, ou advém da sociedade patriarcal e do coronelismo.

No que se refere a dominação carismática, está se sustenta em razão da crença dos subordinados, no exercício das qualidades excepcionais do “líder”, que podem revestir-se de dons sobrenaturais, de relevância coragem, inteligência, faculdades mágicas, heroísmo ou pelo poder de oratória.

Nesse aspecto, obedece-se ao líder somente enquanto suas qualidades excepcionais são evidentes. Não há regras para este tipo de dominação, pode ser momentâneo, uma vez que o líder tem que se fazer acreditar por meio de milagres, êxitos e prosperidade, se o êxito lhe falta, seu domínio oscila. É uma dominação puramente pessoal.

É de se concluir que nenhuma das dominações e, por consequência, o exercício do poder é assegurado *ad infinitum*.

Weber pontua que para cada dominação há uma maneira em que o declínio do poder se concretiza.

No campo da dominação legal, o líder perde sua legitimidade quando descumpre regras delimitativas de suas atribuições.

⁴ WEBER, Max. Três Tipos Puros de Poder Legítimo. Disponível em <https://www.marxists.org/portugues/weber/1922/mes/poder.pdf>

Nas dominações tradicionais, os líderes devem seguir rigorosamente o estabelecido pelos costumes, e ainda assim, estão sujeitas as constantes alterações das tradições e dos valores da sociedade, tornando-se uma ameaça a continuidade do poder.

No que se refere ao declínio da dominação carismática, Weber utiliza os seguintes argumentos “*quando é abandonado pelo seu deus ou quando decaem a sua força heroica ou a fé dos que creem em suas qualidades de líder, então seu domínio também se torna caduco*”.

É ainda de se ressaltar que os tipos de dominação destacados por Weber, podem, e são, na maioria das vezes, exercidos de maneira mista, uma vez que um líder utiliza-se da dominação legal, através do uso da norma para se eleger, e do carisma para se perpetuar no exercício da sua função.

Note-se que, o exercício do poder em sociedade não é fixo, a evolução e a história permanecem em um fluxo contínuo de mudança no qual não é possível, a longo prazo, fazer previsões vez que as formas de poder se transformam.

Robert Greene⁵, em sua obra “As 48 leis do Poder”, ressalta que: “*O poder é um jogo social. Para aprender a dominá-lo, você deve desenvolver a capacidade de estudar e compreender as pessoas.*”

Continua, ainda, citando Baltasar Gracián: “*Muita gente gasta o seu tempo estudando as propriedades dos animais e das ervas; muito mais importante seria estudar as características das pessoas, com quem temos de viver e morrer*”.

Para finalizar, justifica o autor que tal interesse deve-se com a finalidade de reconhecer as motivações das ações das pessoas, visto que compreender seus motivos ocultos é o que tratará o conhecimento necessário para a conquista do poder, possibilitando incontáveis possibilidades.

3. PODER SEGUNDA A FILOSOFIA

A partir de então, entendemos ser necessário traçar um breve histórico das relações de poder, sob o enfoque filosófico e o seu desenvolvimento ao longo dos tempos.

⁵ GREENE, Robert. As 48 Leis do Poder. Projeto de Joost Elffers. 1^aed. Rio de Janeiro: Ed. Rocco.2021

3.1. Nicolau Maquiavel (1469 – 1527)

Defensor de uma teoria política realista e pragmática, Maquiavel entendia que somente através da aplicação adequada do poder os indivíduos podem ser levados a obedecer. Observava os indivíduos e acreditava que a submissão a uma lei decorre do medo do poder do Estado ou do exercício real desse poder. Segundo ele o Estado deveria sobreviver independentemente de princípios morais ou religiosos.

Machiavelli⁶ citando Maquiavel defende que normas e valores refletem puras *imaginações*, que somente serão levadas a sério se servirem a algum objetivo político. Por esse motivo, Maquiavel representa a busca justa e injusta, sem escrúpulos pelo poder, retratando o homem um ser na constante busca de ambição, de desejo de posse, de lucro e de poder.

O mote dessa estruturação reside na dominação, buscada a fim de que não seja dominado, deixando o poder de ser um vício dos poderosos para se tornar uma constante da natureza humana antes mesmo da política.

Maquiavel traça o comportamento do homem sem nenhuma piedade, repleto de características de caráter negativos, descrevendo que "*Pode-se dizer em geral dos seres humanos que eles são ingratos, inconstantes, falsos, hipócritas, temerosos e gananciosos*"⁷.

Portanto, para concluir seus pensamentos, discorre que aquele que deseja conquistar e manter o poder político tem que banhar-se dessa dimensão negativa, devendo ter como pressuposto que, "*todos os homens são perversos, e que seguem sempre suas más inclinações, assim que tenham uma oportunidade*".

A par dessas constatações, Maquiavel minimiza a religião e a moral, pois ambas se submetem, ao seu entender ao poder político. A religião, segundo ele é um instrumento de domínio, que se coloca a serviço da política, podendo ser utilizada sempre que o indivíduo está prestes a sucumbir. A moral, por sua vez, deve desaparecer no âmbito da política, ou quando muito a esta se subordinar-se.

Nesse passo, em caso de dúvida, todos os meios são justos, Maquiavel, defende que 'o princípio' dispõe de meios legítimos ou não para governar com astúcia e violência, para ele o *engano*,

⁶ MACHIAVELLI, Niccolò (1833): "Das Leben Castruccio Castracanis", em *Sämtliche Werke*, vol. 2. Edição de Johannes Ziegler. Karlsruhe: Groos.

⁷ MACHIAVELLI, Niccolò (1833): "Das Leben Castruccio Castracanis", em *Sämtliche Werke*, vol. 2. Edição de Johannes Ziegler. Karlsruhe: Groos

a crueldade e quebra de palavra são meios legítimos da política, pois para ele faz parte do cálculo de poder, justificar o fim através dos meios.

Extrai-se de sua obra *O Principe*, um arremate sobre o seu pensamento: “*O homem que tenta ser bom o tempo todo está fadado à ruina entre os inúmeros outros que não são bons. Por conseguinte, o principie que desejar manter a sua autoridade deve aprender a não ser bom, e usar esse conhecimento, ou abster-se de usá-lo, segundo a necessidade*”.

3.2. Thomas Hobbes (1588-1679)

A legitimidade do exercício de poder também foi defendida por Hobbes, quando escreveu sua obra mais famosa *O Leviatã*, no final da Guerra Inglesa, período de disputa pelo poder entre o parlamento e o rei, culminando com a execução do rei e criação de uma república.

Na citada obra, Hobbes apresentada a Teoria Política onde defende a necessidade de um Estado soberano para manter a ordem e a segurança da sociedade. Acreditava que a essência do ser humano é individualista e egoísta, daí sua famosa frase “*O Homem é o lobo do Homem*”.

Desse contexto advinha, segundo ele, a necessidade de um contrato social que transferisse os direitos individuais a um soberano absoluto, capaz de impor a lei e garantir a paz. Nesse sentido, entendia ser necessária a celebração de contrato trocando a liberdade natural que os cidadãos dispunham pela segurança do Estado na sociedade civil. Para ele, o Estado autoritário, representado por um poder único, seria a condição básica para a existência da cidade.

Para justificar essa renúncia, realça que pelo fato de que todos possuem um direito natural sobre tudo o que gera uma inevitável concorrência ruinosa, pois sob tais condições, qualquer estratégia de poder, mesmo a agressão preventiva, está condenada ao fracasso. Hobbes resume que “*se todos possuem o poder igual, então ele não significa nada*”.

Portanto, esse equilíbrio de poder, o que reflete uma guerra de todos contra todos, a celebração de um contrato se apresenta como única saída possível, vez que monopoliza o poder nas mãos do soberano, visando estabelecer a pacificação das relações. Porém ao contrário de Maquiavel, Hobbes acreditava na moral do soberano, que servirá como disciplina para o exercício do poder.

3.3. John Locke (1632 – 1704)

Para Locke, o poder deve ser considerado uma instância que exerce sua função social determinada. Defende que a ruína do Estado pode ser o abuso deste poder, onde os súditos estariam privados de se oporem, entendia como essencial a divisão dos poderes (Legislativo, Executivo e Federativo), para que a garantia e a segurança dos cidadãos fossem preservadas.

Locke entende como necessário a delimitação do poder, a limitação expressa da soberania.

3.4. Jean-Jacques Rousseau (1712 – 1778)

Na concepção de Rousseau, o poder pertence unicamente ao povo, para ele o único órgão soberano é a assembleia que reuniria o povo para a tomada de decisões. Defende que deve haver a preservação das liberdades individuais, sem, entretanto, descartar a necessidade de criação de um poder político. Rousseau introduz o conceito de vontade geral, condição imprescindível à realização do contrato social, que justificaria a renúncia a uma certa liberdade individual em prol do pacto do poder político.

Com efeito, é no plano político que o ser humano se realizaria enquanto ser humano, pois através daí poderia ser alcançada a condição de liberdade essencial, mais tarde as ideias de Rousseau, fomentaram os revolucionários franceses, a partir dos princípios da liberdade e igualdade.

3.5. Immanuel Kant (1724 – 1804)

Kant entendia a lei com o centro do poder, razão pela qual para ele deveria ser interpretada com à finalidade de ordenar a multidão e lhe conferir soberania.

3.6. Michel Foucault (1926 – 1984)

Foucault, dedicou-se a escrever sobre Poder e conhecimento, em suas obras, “*Vigiar e Punir*” e a “*Vontade de Saber*”. Ele descreve o poder não mais como uma instância repressiva, como o rei acima dos súditos, o Estado superior ao indivíduo, mas como instância de controle, que busca envolver o indivíduo ao invés de dominá-lo abertamente.

Sua teoria era baseada no poder disciplinar, tratando-se de uma técnica com a utilização de métodos interligados, pois para ele o seu exercido não é estático. A vigilância e a punição estariam inseridas discretamente na sociedade, a ponto de os cidadãos não entenderem o seu funcionamento com a ausência destes institutos.

4. PODER – RELAÇÕES JURÍDICAS

Nas relações jurídicas o poder manifesta-se nas ações, com o objetivo de ser aceito e obedecido, surge nesse contexto, a norma como expressão de mediação nos conflitos da sociedade.

Na medida em que o direito emana de um representante do Estado, está retratado um poder formal, que segundo Roberto Aguiar⁸ “*se configura como um conjunto de órgãos legalmente definidos, que exercer o poder legal numa sociedade, representando a ideologia e os interesses dos grupos que ali o colocaram e que, por consequência, o sustentam. Qualquer ruptura do aparelho de comando formal de um Estado com os grupos que o sustentam desencadeia uma ‘crise’ de governo, um conflito cujo instrumento dos mais eficazes para a sua resolução é o direito. Em sendo mantido o ‘o governo’, ou as leis ‘endurecem’ em determinado sentido, ou ‘abrandam’, mas o importante, dentro de tudo isso, é que elas permaneçam dentro da mesma chave ideológica, dentro dos mesmos parâmetros*”.

O poder exercido pelo Estado como órgão coercitivo na imposição da norma e no exercício de fazê-la cumprir é comumente aceito pela sociedade que, ao tomar conhecimento de determinada imposição legal, legitima o poder do Estado em adotar medidas a fim de obrigar a obediência ou aplicar sanções em caso de desobediência legal.

Um poder que foi reconhecido com o legítimo, instituído para executar a ordem estabelecido é uma autoridade. No entanto, é de se ter como poder político distinto deste aquele que é imposto, como ocorre nas revoluções ou nas ditaduras.

Há outras expressões de poder que, a depender de sua intensidade, serão determinantes para aqueles que o detém e para quem será submetido, tratam de força, ideologia, liderança, disciplina, autoridade e reputação. A junção destes fatores determina a amplitude do poder que será exercido pelo seu detentor.

⁸ AGUIAR, Roberto A. R. de. Direito, poder e opressão. São Paulo : Alfa-Omega, 1980.

5. RELAÇÃO DE PODER: RELAÇÃO DE AUTORIDADE, DE LIDERANÇA, DE REPUTAÇÃO E DETENTOR DO PODER.

A palavra Poder, é originária do latim *potere*, no dicionário Aurélio encontramos a sua definição como sendo “*a influência que se exerce sobre algo ou alguém*”.

Para **Miguel Reale**, poder é “*a expressão de uma unidade social que se coloca acima dos indivíduos ou de outras unidades sociais particulares*”.⁹

A definição jurídica de poder, remete a capacidade de um sujeito, seja pessoa, grupo ou instituição, de exercer controle, influência ou autoridade sobre outros, eventos ou circunstâncias, de acordo com as leis e normas existentes. Nesse sentido, temos que a força legal permite a realização de atos e decisões que afetam a vida dos cidadãos e a ordem social. Desse modo, constata-se que o ordenamento jurídico legitima a imposição do poder, porém não é esta a única forma desse exercido.

Poder engloba um conceito amplo traduzindo-se em uma relação entre partes, onde de um lado está aquele que o detém, ou seja, que busca um resultado por ele desejável, e de outro, aquele que está submetido a outrem, que altera, portanto, seus hábitos ou comportamentos em razão da influência exercida.

Nessa esteira, o entendimento de **Fabio Ulhoa Coelho**, onde descreve que o poder não é exercido de forma ampla e absoluta, uma vez que segundo ele “*quem é, segundo a ordem jurídica, titular de um poder, muitas vezes vê-se sujeito a pressões (legítimas ou não), exposto a articulações (fiéis ou infiéis) e premido pela busca de resultados (objetivos ou manipulados), que constrangem, na realidade, o que a lei idealmente assegura*”¹⁰

Por outro aspecto o exercício do poder não significa, necessariamente, imposição legal ou exercício da força, mas, sim, o dom de controle.

Nesse sentido, a norma positivada não é a fonte de todo o poder, ao passo que conceitos como liderança e autoridade se entrelaçam com o exercício do poder.

Maria Helena Diniz, elenca como palavra sinônima de poder a liderança, definida como a maneira pelo qual o poder é exercido por uma autoridade.

Já autoridade é conceituado como o “*poder que, pela sua legitimidade ou legalidade, deve ser obedecido pelos cidadãos*”. No que tange a disciplina da teoria geral do direito, pode-se dizer que

⁹ DINIZ, Maria Helena, Dicionário Jurídico, 3 ed., São Paulo, Saraiva, 2008.

¹⁰ <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/130/edicao-1/poder-e-direito>

autoridade é “*a) Pessoa ou texto científico-jurídico que se invocam para reforçar uma opinião; b) pessoa que tem renome ou prestígio intelectual; c) força obrigatória de um ato emanado pelo poder competente*”¹¹.

Registre-se que o exercício do poder, por vezes estigmatizado, é necessário como método de organização e prevenção do caos na sociedade, repelindo-se, com veemência, o abuso dessa autoridade ou o abuso do poder, ou seja, o autoritarismo, uma vez que a extração do poder usurpa os direitos e garantias fundamentais individuais e coletivos.

O autoritarismo é descrito por Arendt¹², como “*sistema político que privilegia a autoridade governamental, concentrando o poder político em uma só pessoa ou órgão, deixando as instituições representativas em plano secundário*”.

Partindo dessas ponderações, concluímos que o exercício do poder não está restrito à disciplina jurídica, uma vez que se insere em uma complexa rede de relações sociais, motivo pelo qual, vamos abordar o conceito de poder, pelo prisma da filosofia e da sociologia.

5.1. Relação de liderança

A liderança, geralmente exercida de forma menos coercitiva, consiste em inspirar, motivar e convencer pessoas, configurando-se como um poder de persuasão. Manifesta-se tanto pela ação quanto pelas palavras, capazes de mobilizar multidões em prol de ideais e objetivos coletivos. É uma qualidade que pode decorrer do vigor físico, da mente, da oratória, da firmeza moral ou de outras características pessoais que conferem ao indivíduo acesso a instrumentos de poder.

O líder deve possuir uma conduta ativa, refletida em ações direcionadas com o propósito de influenciar e orientar. Em síntese, a liderança é a capacidade de ser seguido e obedecido não pela força, mas pela inspiração, credibilidade e autoridade moral que desperta. Em sociedades democráticas, a liderança cumpre papel central, pois o exercício pleno do poder depende da colaboração dos liderados.

Além da autoridade, os atributos de um líder englobam carisma, personalidade e ética, estando sempre inseridos dentro da legalidade e da organização institucional. A capacidade de dirigir,

¹¹ DINIZ, Maria Helena, Dicionário Jurídico, 3 ed., São Paulo, Saraiva, 2008

¹² ARENDT, Hannah, Entre o passado e o futuro, 7. ed., São Paulo, Perspectiva, 2014

influenciar e mobilizar pessoas reforça a autoridade, traduzindo-se na arte e no poder do convencimento, essenciais para a manutenção da ordem e da coesão social.

Ao longo da história, discursos emblemáticos consolidaram a liderança e marcaram épocas. Entre os exemplos mais notáveis, destaca-se Franklin D. Roosevelt, presidente dos Estados Unidos entre 1933 e 1945, que liderou a nação durante a Grande Depressão e a Segunda Guerra Mundial.

Roosevelt demonstrou que a autoridade governamental vai além do uso da lei ou da coerção, sendo essencial a liderança como atributo pessoal. Durante um discurso no Congresso em dezembro de 1941, pediu a declaração de guerra contra o Japão, mobilizando apoio quase unânime: “*O povo norte-americano, em seu justo poder, lutará até a vitória absoluta.*” Continua: “*Acredito que represento a vontade do Congresso e do povo quando afirmo que nós não iremos apenas nos defender até as últimas possibilidades, mas também teremos a certeza de que essa forma de traição jamais nos colocará em risco novamente.*”

Outro exemplo paradigmático é Martin Luther King Jr., líder do movimento pelos direitos civis nos Estados Unidos. Em 1963, no Memorial Lincoln em Washington, discursou para mais de 250 mil pessoas, inspirando a luta pela igualdade racial e pela aprovação do Ato de Direitos Civis de 1964 e dos Direitos de Voto de 1965: “*Aqueles que esperavam que o negro apenas desabafasse e, então, ficasse contente, irão acordar bruscamente se a nação retornar à sua vida de sempre. Não haverá descanso nem tranquilidade nos Estados Unidos até que o negro tenha seus direitos de cidadão garantidos. Os turbilhões da revolta continuarão a sacudir as fundações da nação até que o luminoso dia da justiça surja.*”

A liderança, portanto, revela-se como uma das formas mais sutis e eficazes do exercício do poder. Diferentemente da coerção ou da imposição, ela se sustenta na legitimidade que nasce do reconhecimento e da confiança. O verdadeiro líder não domina pela força, mas influencia pela autoridade moral, pela visão e pela capacidade de inspirar. Assim, o poder da liderança transcende o mero comando: é a arte de transformar ideias em ação e seguidores em agentes de mudança.

5.2. Relação de reputação

Na contemporaneidade, a reputação adquiriu importância estratégica, especialmente pela agilidade e alcance com que informações são veiculadas, notadamente por meio das redes sociais. Uma boa reputação pode transformar uma pessoa em líder ou referência, enquanto uma reputação

fragilizada pode gerar questionamentos, descontentamento ou até insurgência contra a autoridade exercida.

A reputação constitui-se como a imagem que o líder ou autoridade projeta, baseada em seu histórico de vida, desempenho e conquistas. Um líder com reputação sólida inspira confiança, respeito e lealdade, possibilitando maior apoio popular e a continuidade no exercício pleno do poder.

Trata-se, portanto, de um elemento essencial para a consolidação do poder, pois fortalece a influência exercida sobre as pessoas e confere legitimidade às ações daquele que a detém.

O autor **Robert Greene**, em sua célebre obra *As 48 Leis do Poder*, enfatiza a importância da reputação a ponto de sugerir que, se necessário, deve-se até mesmo sacrificar a própria vida para defendê-la. Nas palavras do autor: “*A reputação é pedra de toque do poder. Com a reputação apenas você pode intimidar e vencer; um deslize, entretanto, e você fica vulnerável, e será atacado por todos os lados. Torne a sua reputação inexpugnável. Esteja sempre alerta aos ataques em potencial e fruste-os antes que aconteçam.*”

A reputação, portanto, não é apenas um reflexo das ações passadas, mas um ativo simbólico que molda percepções e sustenta o poder no presente. Um líder com reputação sólida inspira confiança, respeito e lealdade; aquele que a perde, vê ruir os alicerces de sua influência. Assim, preservar a reputação é preservar o próprio poder, pois, em última instância, é a credibilidade que legitima a autoridade e perpetua sua capacidade de liderança.

5.3. Relação de autoridade

Todas as variantes e expressões de poder anteriormente citadas são de suma importância, pois permitem o exercício amplo do controle. No entanto, no presente trabalho, destaca-se a análise da autoridade, uma vez que as tecnologias contemporâneas de governança e vigilância exercem controle sobre a sociedade por meio da normatização e da força coercitiva empregadas pelo Poder Público.

Nesse contexto, a autoridade pode ser compreendida, em muitos casos, como uma forma de hierarquia, isto é, a capacidade de tomar decisões e emitir ordens legitimadas, acompanhadas do poder sancionador necessário à garantia de seu cumprimento.

O termo autoridade tem origem no latim *auctoritas*, que designa o direito ou poder de ordenar, decidir, atuar e fazer-se obedecer. Segundo o dicionário, o conceito abrange: 1. *direito ou*

poder de ordenar, de decidir, de atuar, de se fazer obedecer. 2. Entidade que detém o esse direito ou poder.

Embora os termos *poder* e *autoridade* sejam frequentemente utilizados como sinônimo, John Kenneth Galbraith¹³ propõe uma distinção conceitual importante: *a autoridade seria o instrumento pelo qual o poder é exercido, isto é, a forma legítima e institucionalizada do poder em ação.*

A autoridade, portanto, representa a face institucional e legitimada do poder, caracterizando-se pela capacidade de determinar condutas dentro de uma estrutura normativa reconhecida. Enquanto o poder pode manifestar-se de forma difusa e até coercitiva, a autoridade se sustenta na legitimidade conferida pelo consenso social ou pela lei. Em um contexto de crescente tecnificação e controle estatal, compreender a autoridade é compreender o mecanismo que transforma o poder em obediência legítima e, por consequência, em ordem social.

6. O USO DA TECNOLOGIA COMO CONTROLE E EXERCÍCIO DE PODER

O poder, quando exercido por meio da autoridade, pode manifestar-se de diferentes maneiras. Na contemporaneidade, a tecnologia tornou-se uma grande aliada no exercício do controle de massas, configurando-se como instrumento central na manutenção da ordem e na vigilância social. Essa autoridade, agora mediada por sistemas digitais, reflete o poder de controle em uma sociedade cada vez mais vigiada; cenário que remete às previsões de George Orwell em sua obra *1984*.

A ficção, outrora interpretada como mera crítica social, tornou-se espelho do mundo atual. O conceito de privacidade vem sendo progressivamente relativizado, à medida que indivíduos, de forma espontânea, expõem suas rotinas, preferências e dados pessoais em troca de conveniência, serviços e entretenimento.

Os dados sensíveis dos cidadãos são amplamente compartilhados e coletados em escala massiva, gerando preocupações legítimas quanto à vigilância e ao controle., como bem descreve Han¹⁴:

“Onde se pode adquirir muito rápido e facilmente informações, o sistema social muda da confiança para o controle e para a transparência. Ele segue a lógica da eficiência. Todo clique que eu faço é salvo. Todo passo que eu faço é rastreável. Deixamos rastros digitais em todo lugar. Nossa vida digital se forma de modo exato na rede. A possibilidade de um protocolamento total da vida substitui a confiança inteiramente por controle. No lugar do Big

¹³ GALBRAITH, J. K. *Anatomia do poder*. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

¹⁴ HAN, Byung-Chul. *No enxame: perspectivas do digital*. Rio de Janeiro: Vozes, 2018. p. 130

Brother, entra o Big Data. O protocolamento total e sem lacunas da vida é a consumação da sociedade da transparência”

Na mesma direção, Shoshanna Zuboff¹⁵, em *A Era do Capitalismo de Vigilância*, afirma: “A realidade digital está tomando conta e redefinindo tudo que é familiar, antes mesmo de termos tido a chance de ponderar e decidir sobre a situação.”

Na sociedade atual, a invasão da esfera digital opera como moeda de troca: cede-se a privacidade em nome da segurança, ou da sensação dela. Segundo Zuboff, essa nova configuração social inaugura um tipo inédito de poder, o instrumentarismo, definido como: “o poder instrumentarismo conhece e molda o comportamento humano em prol das finalidades de terceiros”.

Marco Antonio Marques da Silva¹⁶, retrata em seu artigo *Inteligência Artificial: Chave para o Futuro?* “...o avanço tecnológico tem feito a sociedade repensar no conceito de privacidade”, permitindo que a sociedade seja exposta, continuando ele a lembrar que “...temas delicados, como a proteção de dados, o controle de usuários e a difusão de novas tecnologias, estão agora concentradas em ricas empresas do Vale do Silício, nos Estados Unidos, cuja regulação no mais das vezes têm permanecido em segundo plano, quando não ignorada por autoridade governamentais”.

Esse poder manifesta-se no controle das ações comportamentais, moldadas por mecanismos tecnológicos, como as redes sociais, que influenciam o comportamento individual e coletivo, funcionando como forças agregadoras de dominação. A digitalização da vida gerou uma dependência estrutural em diversas esferas, social, econômica e política, de modo que poucos se mostram dispostos ou mesmo capazes de resistir às incursões desse sistema.

Ainda segundo Zuboff: “as provas e o raciocínio aqui empregados sugerem que o capitalismo de vigilância é uma forma nefasta comandada por novos imperativos econômicos que desconsideram normas sociais e anulam direitos básicos associados à autonomia individual e os quais são essenciais para a própria possibilidade de uma sociedade democrática”, conclui que: “... uma civilização da informação moldada pelo capitalismo de vigilância e seu novo poder instrumentário irá prosperar à custa da natureza humana e ameaçara custar-nos a nossa humanidade”.

¹⁵ Zuboff, Shoshanna. *A era do capitalismo na vigilância*. 1^a. edição.

¹⁶ Silva, Marco Antonio Marque da. *Inteligência Artificial: Chave para o Futuro?*. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXIX, v. 33, n. 1, p. 153-172, jan./abr.2024

De forma complementar, Zygmunt Bauman e David Lyon¹⁷ em *Vigilância Líquida*, ressaltam a expansão global desse fenômeno: “*O poder de vigilância, tal como o exercido por departamentos governamentais, agência de polícia e corporações privadas, enquadrava-se muito bem nessa descrição. Até as fronteiras nacionais, antes geograficamente localizadas – ainda que de modo arbitrário-, agora aparecem, nos aeroportos, distantes das “bordas” territoriais, e, o que é mais significativo, em bases de dados que podem nem estar “no” país em questão*”.

Um exemplo contemporâneo de exercício do poder tecnológico sob justificativa de proteção coletiva é o Sistema Smart Sampa, implantado na cidade de São Paulo. Composto por câmeras dotadas de reconhecimento facial, o sistema foi inicialmente apresentado como ferramenta para localizar pessoas desaparecidas, mas hoje possui múltiplos propósitos.

No site da Prefeitura de São Paulo, ele é descrito como:

“Formulado com as mais modernas tecnologias que garantem rapidez e eficácia nas ocorrências do município, o Smart Sampa possui algoritmos avançados que geram alertas inteligentes capazes de identificar atos de intrusão, vandalismo e furtos. Além de alertas que permitem a identificação de placas de veículos furtados ou roubados. E o sistema de reconhecimento facial, utilizado nos equipamentos que permitem a localização de pessoas desaparecidas e foragidos da justiça”

Embora apresentado sob o argumento da segurança pública, o sistema evidencia a crescente aceitação social da vigilância, normalizando práticas de observação contínua em espaços urbanos — um controle que muitos veem como proteção, mas que, na realidade, reforça a lógica do poder instrumental sobre o indivíduo.

A era digital inaugura uma nova face da autoridade: a autoridade tecnológica, sustentada pela coleta e análise massiva de dados sensíveis. O poder, antes exercido somente pela força ou pela lei, agora se manifesta pelo algoritmo e pela coleta de informação, convertendo o cidadão em objeto de vigilância permanente. Nesse contexto, a fronteira entre segurança e controle torna-se cada vez mais tênue.

Assim, compreender o poder na sociedade digital é reconhecer que a autoridade contemporânea não reside apenas nas instituições formais, mas também nas estruturas invisíveis que moldam, preveem e direcionam o comportamento humano em escala global.

¹⁷ Bauman. Zygmunt e Lyon. David. *Vigilância Líquida*

7. CONCLUSÃO

O estudo das relações de poder sob as perspectivas jurídica, filosófica e sociológica revela grande complexidade que envolve o exercício da autoridade, liderança e reputação nas interações sociais. Longe de ser um fenômeno exclusivamente jurídico ou institucional, o poder manifesta-se como uma rede de relações dinâmicas que perpassa os diversos âmbitos da sociedade, influenciando comportamentos, consolidando estruturas e moldando o convívio humano ao longo da história.

Ao recorrer a importantes pensadores como Maquiavel, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant, Foucault e autores contemporâneos como Shoshana Zuboff e Zygmunt Bauman, foi possível compreender a evolução conceitual do poder, desde a imposição autoritária até os mecanismos mais sutis de controle social exercidos na era digital.

O avanço da tecnologia e o surgimento do capitalismo de vigilância introduziram novas formas de dominação, por meio das quais o comportamento humano é moldado e explorado em prol de interesses alheios, muitas vezes à revelia da consciência dos indivíduos.

Além disso, ao abordar a distinção entre pessoa humana e pessoa indivíduo, o artigo ressaltou a importância do reconhecimento jurídico e social da dignidade humana, elemento essencial para o exercício legítimo do poder e para a construção de uma sociedade democrática. Nesse sentido, também se destacou a tensão entre o direito e a lei, especialmente quando a interpretação normativa deve ceder espaço à proteção dos direitos fundamentais.

Por fim, reafirma-se que o poder, quando legitimamente exercido, tem papel fundamental na organização social e na preservação da ordem. No entanto, o seu uso abusivo, desproporcional ou dissociado da legalidade e da moralidade compromete as bases democráticas e os direitos individuais e coletivos.

Cabe, portanto, ao Direito, à Filosofia e à Sociedade civil o constante esforço de vigilância, crítica e reinterpretação das estruturas de poder, a fim de garantir que elas sirvam ao bem comum e não à dominação arbitrária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR, Roberto A. R. de. *Direito, poder e opressão*. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.
- ARENKT, Hannah. *Entre o passado e o futuro*. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.
- DINIZ, Maria Helena. *Dicionário Jurídico*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: histórias da violência nas prisões*. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.
- GALBRAITH, John Kenneth. *Anatomia do poder*. 4. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.
- GREENE, Robert. *As 48 Leis do Poder*. Projeto de Joost Elffers. 1. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 2021.
- HAN, Byung-Chul. *No enxame: perspectivas do digital*. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.
- MACHIAVELLI, Niccolò. *Das Leben Castruccio Castracanis*. In: *Sämtliche Werke*, vol. 2. Karlsruhe: Groos, 1833. Edição de Johannes Ziegler.
- MONTEFIORE, Simon Sebag. *Líderes e discursos que revolucionaram o mundo*. São Paulo: Universo dos Livros, 2012.
- SILVA, Marco Antonio Marque da. Inteligência Artificial: Chave para o Futuro?. Revista Paradigma, Ribeirão Preto-SP, a. XXIX, v. 33, n. 1, p. 153-172, jan./abr.2024
- WEBER, Max. *Três tipos puros de poder legítimo*. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/weber/1922/mes/poder.pdf>. Acesso em: 13 out. 2025.
- ZUBOFF, Shoshana. *A era do capitalismo de vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. São Paulo: [editora não informada], 2020.
- ENCICLOPÉDIA JURÍDICA PUC-SP. Verbete: Poder e Direito. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/130/edicao-1/poder-e-direito>. Acesso em: 13 out. 2025.
- REVISTA CONSINTER. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/index.php/ojs/article/view/486/862>. Acesso em: 13 out. 2025.